

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento seja inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) Cumpram os critérios previstos nas alíneas b) a f) do número anterior.

#### Artigo 4.º

##### Regime transitório

1 — O presente Regulamento aplica-se aos pedidos cuja instrução decorra à data da sua entrada em vigor.

2 — As disposições do presente Regulamento referentes à exploração dos estabelecimentos industriais entram em vigor nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 agosto.

#### Artigo 5.º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda.

#### Artigo 7.º

##### Início de vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

#### Artigo 8.º

##### Cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município, ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram -se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

26 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Álvaro dos Santos Amaro*.

207894289

## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 7404/2014

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve):

Torna público que a Câmara Municipal de Lagoa na sua reunião ordinária realizada a 3 de junho de 2014, aprovou o desencadear do processo de alteração do artigo 27.º-C do Regulamento do PDM, no sentido de lhe ser aditado um novo número, com o seguinte teor: "...5 — Quando as obras previstas no presente artigo, tenham por objeto equipamento de utilização coletiva em funcionamento em edificação pré-existente, construída ao abrigo do direito anterior e decorram de necessidade ou imposição legal, poderá ser excecionado o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos previstos no número anterior, desde que se comprove que com esse cumprimento se inviabilizaria a sua conformidade ao necessário ou legalmente imposto, sem prejuízo da aplicação de outras condicionantes legais em vigor, bem como servidões ou restrições de utilidade pública que afetem o local.", ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, com as alterações em vigor, e nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do mesmo diploma, com os fundamentos e proposta apresentada pelos serviços.

Nos termos do n.º 3 do artigo 77.º daquele diploma legal, decorrerá um período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 5.º dia após a data desta publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público durante o qual os interessados poderão formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser

consideradas no âmbito do procedimento da alteração do artigo 27.º-C do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Por ser verdade, e para que conste, passei o presente Aviso e outros de igual teor que vou assinar e fazer afixar nos lugares habituais, publicar na página da Internet do Município em [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt), através da comunicação social e no *Diário da República*.

13 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

207894345

## MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

### Edital n.º 552/2014

#### Contratualização para a elaboração da alteração ao plano de pormenor da rede

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, vice-presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião pública realizada no dia 5 de junho de 2014, aprovou, nos termos do ponto 4 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), o procedimento de formação de um contrato que tem por objeto a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor da Rede, bem como a respetiva proposta de contrato.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do ponto 2 do artigo 77.º do referido decreto-lei, um período destinado à formulação de sugestões sobre a proposta do contrato, por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de contratualização.

O período para a formulação de sugestões, terá início no primeiro dia útil após a publicação do presente edital no *Diário da República* e deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Contrato, no site da Câmara Municipal de Mesão Frio ([www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt)) bem como na Divisão de Administração e Conservação do Território durante as horas normais de expediente.

E eu, Luís Alberto Azevedo, Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, o subscrevi.

13 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva*.

207896281

## MUNICÍPIO DE MOGADOURO

### Aviso n.º 7405/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por força do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 17 de fevereiro, e na sequência do despacho datado de 30 de abril de 2014, do Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, cessou funções em 31 de maio de 2014, o Comandante Operacional Municipal a seguir indicado:

António Duarte Barroso Soutinho, nomeado por despacho de 18 de maio de 2011;

4 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

307887339

## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 7406/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que nos termos do n.º 2, do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ambas na sua atual redação, foram homologadas, por meu despacho de 6 de junho de 2014, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos jurís, relativamente aos trabalhadores